



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2024/SEPLAN

PROCESSO Nº 0088.016779.00019/2024-01

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 14/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ACRE, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO - SEPLAN E
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
- SESACRE.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, integrante da administração direta do Estado do Acre, com sede no Palácio das Secretarias, a Av. Getúlio Vargas, n.º 232, 4º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-060, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.518/0001-05, doravante denominado **SEPLAN**, neste ato representada por seu Secretário, o senhor **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 360.641.652-00, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público integrante da administração direta do Estado do Acre, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69.914-220, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.526/0001-43, doravante denominada **SESACRE**, neste ato representada por seu Secretário, o senhor **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON**, inscrito no CPF sob o nº 395.492.568-04, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, como também os demais dispositivos legais federais e estaduais em vigor sobre a matéria, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica visando o alcance dos objetivos estabelecidos no contrato de empréstimo BIRD nº. 9583/BR (“Acordo de Empréstimo”), celebrado em 15 de maio de 2024, entre o Estado do Acre e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (“BIRD” ou “Banco Mundial”), no âmbito do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Progestão Acre, tal como descrito no Anexo 1 ao Acordo de Empréstimo (“Projeto”), Projeto que visa promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública estadual por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Acre. Comprometendo-se em alinhar esforços que possibilitem o atingimento das metas propostas em conformidade com as diretrizes técnicas, legais e administrativas pactuadas entre a administração pública estadual e o Banco Mundial ao longo da vigência do Projeto.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO

As Partes se comprometem a cumprir rigorosamente e, em sua integralidade, as disposições (i) do Acordo de Empréstimo, conforme aplicáveis; (ii) do Manual Operativo do Projeto – MOP, disponível em anexo (“MOP”); (iii) do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do BIRD, datado de novembro de 2020 (“Regulamento de Aquisições”); (iv) dos documentos relacionados às salvaguardas do Projeto, especialmente as disposições do Plano de Compromisso Ambiental e

Social (*Environmental and Social Commitment Plan – ESCP*); (v) das Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em julho de 2016, e demais regulações e diretrizes sobre o tema emitidas pelo BIRD.

Para este efeito, a SESACRE confirma que a SEPLAN lhe entregou cópia dos documentos referidos nesta Cláusula.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecido que a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) será responsável pela coordenação do Projeto, vinculada ao Departamento de Gerenciamento de Créditos à Gestão e Modernização (DEPGGM), ambos subordinados à Diretoria de Captação e Monitoramento de Recursos (DIRCAM) da SEPLAN, conforme Decreto N° 11.440, de 19 de março de 2024. Dessa forma, a SESACRE atuará de forma coordenada por esta UGP a fim de concretizar as ações de intervenção propostas à mesma.

Parágrafo Primeiro – A SESACRE selecionará, na data de assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, um Líder Setorial o qual atuará de forma a articular o elo entre a UGP e as estruturas internas da SESACRE que porventura estejam ligadas ao Projeto.

Parágrafo Segundo – Ao Líder Setorial cabe responder prontamente às demandas feitas pela UGP, com priorização de esforços.

Parágrafo Terceiro – Quando necessário, a UGP responderá em tempo hábil às demandas advindas da SEPLAN, no tocante as suas responsabilidades e funções.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**

Os recursos disponíveis, referentes ao Projeto Progestão Acre, serão gerenciados pela SESACRE, sob o aval da UGP que avaliará a conformidade e elegibilidade do uso do recurso.

Parágrafo Primeiro – As despesas elegíveis deverão seguir a rubrica referente ao Progestão Acre a serem registradas no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil (Safira/AC).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

A SESACRE encaminhará, prontamente, todos os documentos pertinentes às ações da mesma, dentro do Projeto Progestão Acre, sejam eles de ordem financeira ou não, quando solicitados pela UGP.

Parágrafo Primeiro – A SESACRE se compromete a manter um fluxo ininterrupto de informações junto à UGP.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeiro terá vigência enquanto durar o Projeto Progestão Acre.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A SEPLAN/AC providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislação vigente, conforme aplicável.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações da SESACRE:

- I. Responder às solicitações da UGP;
- II. Envidar todos os seus melhores esforços e tomar todas as providências necessárias para implementação do Acordo de Empréstimo, sempre sob a coordenação da UGP, em especial as atividades descritas na Parte 2(a) do Projeto, conforme Anexo 1 do Acordo de Empréstimo, sempre sob a coordenação da UGP;
- III. Participar das reuniões referentes ao Projeto;
- IV. Prover informações organizadas e acessíveis em tempo real, com consistência,

- rastreabilidade, confiabilidade e integridade;
- V. Monitorar sistematicamente a execução do Projeto e o alcance das metas através de indicadores;
 - VI. Compilar e organizar as informações físicas e financeiras do Projetos;
 - VII. Acompanhar, quando se aplicar, os processos licitatórios de contratação de bens e serviços desde a solicitação inicial, a elaboração do termo de referência, até a efetiva contratação e recebimento do bem/serviço contratado;
 - VIII. Subsidiar informações à UGP sobre pontos de atenção, atrasos e andamento dos projetos;
 - IX. Adotar medidas corretivas necessárias para garantir a eficiente conclusão dos projetos e alcance dos objetivos;
 - X. Elaborar relatórios de andamento dos projetos;
 - XI. Apresentar evidências do cumprimento das cláusulas contratuais;
 - XII. Acompanhar e avaliar os resultados dos projetos;
 - XIII. Cooperar com a SEPLAN na execução do Projeto, em consonância com o estabelecido no Acordo de Empréstimo, no MOP, no Plano de Compromissos Sociais e Ambientais, no Regulamento de Aquisições do Banco, no Plano de Aquisições acordado com o Banco, e nas Diretrizes Anticorrupção do Banco;
 - XIV. Preparar ou, conforme seja o caso, colaborar para a preparação de termos de referências, especificações técnicas, estimativas de custos, análises técnicas, relatórios de avaliação de propostas e demais documentos técnicos concernentes às demandas de aquisições e seleções para o seu respectivo componente ou subcomponente;
 - XV. Designar membro(s) de seu corpo técnico para participar na avaliação das propostas no âmbito das ações destinadas à cada Unidades Implementadoras a serem licitadas pela SEPLAN com apoio da SELIC;
 - XVI. Realizar o devido gerenciamento de contratos e analisando os produtos das contratações a fim de dar sua não objeção para os pagamentos relativos às contratações realizadas pela SEPLAN para ações destinadas à Unidades Implementadoras.

II – São obrigações da UGP:

- I. Coordenar, monitorar e avaliar o atingimento dos objetivos e metas vinculadas ao Acordo de Empréstimo, ao Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e ao Manual Operacional do Projeto (MOP);
- II. Realizar a articulação entre as agências implementadoras do Projeto nos termos Acordo de Empréstimo, MOP, Plano de Compromissos Sociais e Ambientais, Regulamento de Aquisições do Banco, Plano de Aquisições, e Diretrizes Anticorrupção do Banco;
- III. Orientar os órgãos e entidades participantes do Projeto quanto à execução financeira, aquisições e contratações, monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e seus indicadores pactuados a serem alcançados;
- IV. Realizar a interlocução entre Administração Pública Estadual e o BIRD;
- V. Promover a execução das ações do Projeto em conformidade com os prazos acordados de forma a assegurar o cumprimento das condicionalidades para a liberação dos desembolsos previstos no Acordo de Empréstimo;
- VI. Elaborar relatórios das atividades do Projeto conforme requerido pelo BIRD, incluídas as informações relativas ao desempenho do Projeto e os relatórios financeiros para os desembolsos;
- VII. Auxiliar na preparação de termos de referência, licitações, contratações e implementação das atividades do Projeto em estreita colaboração com cada órgão e entidades envolvidas;
- VIII. Garantir que as licitações sejam conduzidas de acordo com as normas contratuais para os gastos de todos os componentes do Projeto, inclusive a consolidação dos planos de aquisições, nos termos do Regulamento de Aquisições do BIRD;
- IX. Receber as missões de supervisão do BIRD e criar condições favoráveis à realização de suas atividades, agindo de forma a otimizar os resultados e melhor aproveitamento;
- X. Realizar visitas aos órgãos e entidades para acompanhar o cumprimento das ações

- planejadas;
- XI. Verificar o atingimento dos indicadores de monitoramento do Projeto;
 - XII. Compilar as informações dos órgãos para disponibilização ao BIRD, quando necessário;
 - XIII. Acompanhar, orientar e supervisionar os responsáveis técnicos das secretarias estaduais executoras no planejamento orçamentário de maneira a consolidar a projeção orçamentária anual do Projeto de forma articulada com a SEPLAN;
 - XIV. Monitorar mensalmente a execução financeira do Projeto por meio dos relatórios emitidos pela Coordenação de Gerenciamento Financeiro;
 - XV. Coordenar a elaboração dos relatórios financeiros compilados, em conjunto com as agências implementadoras, destinados à apreciação do BIRD e do Tribunal de Contas do Estado;
 - XVI. Preparar e revisar, em conjunto com as agências implementadoras envolvidas na execução do Projeto:
 - a. O Plano Operativo Anual (POA) do Projeto;
 - b. O Plano de Aquisições (PA) do Projeto;
 - c. Os estudos e peças técnicas relacionados à implementação das ações multidisciplinares do Projeto;
 - d. Os documentos de licitações, incluindo termos de referências, especificações técnicas, editais, minutas de contratos, relatórios de avaliação de propostas etc.
 - e. Os relatórios financeiros e prestações de contas do Projeto; e
 - f. Os relatórios de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.
 - XVII. Orientar os órgãos e Entidades participantes do Projeto quanto à execução financeira, aquisições e contratações, gerenciamento de contratos, salvaguardas ambientais e sociais, monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e seus indicadores pactuados a serem alcançados;
 - XVIII. Executar e supervisionar os processos licitatórios e contratações, podendo utilizar-se de consultores, incluindo a preparação de Termos de Referência, de Editais e de Contratos, no que for necessário para implementar as ações dos componentes e subcomponentes do Projeto;
 - XIX. Planejar e acompanhar as licitações do projeto, incluindo a alimentação tempestiva e contínua das informações acerca das licitações e contratos do projeto, obrigatoriamente por meio do Sistema STEP, sistema informacional disponibilizado e abrigado pelo BIRD;
 - XX. Assegurar a realização das auditorias anuais do Projeto e entregar o relatório de auditoria ao BIRD dentro do prazo acordado;
 - XXI. Elaborar relatórios das atividades do Projeto conforme requerido pelo BIRD, incluídas as informações relativas ao desempenho do Projeto, relatórios financeiros e os relatórios de aquisições para os desembolsos;
 - XXII. Supervisionar e participar da fase de execução da despesa: recebimento dos serviços, equipamentos e produtos; inspeção e liberação; atestado de prestação de serviço; equipamentos e produtos; requisição de pagamento; autorização de pagamento; podendo utilizar-se de consultores no que for necessário para implementar as ações dos componentes e subcomponentes do Programa;
 - XXIII. Assegurar o fluxo de recursos para execução dos componentes e subcomponentes;
 - XXIV. Manter a documentação técnica, jurídica, financeira e de aquisições em seus arquivos, no nível de detalhe requerido na legislação e nas normas adotadas pelo organismo financiador;
 - XXV. Planejar, monitorar e avaliar a execução dos componentes e subcomponentes do Projeto;
 - XXVI. Realizar a supervisão das ações em execução, podendo contar, eventualmente, com apoio de auditorias independentes;
 - XXVII. Compilar as informações dos órgãos para disponibilização ao BIRD, quando necessário.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ADITIVOS

O presente Termo poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo

entre as partes, com a prévia anuência do BIRD, e desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado, cujo respectivo processo deverá ser iniciado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Os Partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Termo, serão regidos pela legislação nacional e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Termo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência dos Partícipes signatários do presente Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação dos Partícipes signatários do presente Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O gestor do presente Termo será o(a) secretário(a) de Estado da SEPLAN/AC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Termo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Termo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Rio Branco renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento
Decreto nº 07-P, de 01 de janeiro de 2023

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
Secretário de Estado de Saúde
Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS, Secretário(a) de Estado de Planejamento**, em 20/06/2024, às 17:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON**, **Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 01/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011377572** e o código CRC **768103FB**.
